



SOBRAL
PREFEITURA



CONTRATO Nº 078 / 2023– SECULT

PROCESSO Nº P254906/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT E VICENTE DE PAULA TOMAZ SILVA, REPRESENTANTE DA QUADRILHA JUNINA SOBRAL JUNINO, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, por meio da sua **SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Menino Deus, 17, Centro, CEP: 62010-310 - Sobral/CE, neste ato representada, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) Sr(a). **VICENTE DE PAULA TOMAZ SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 642.097.763-00, contato nº (88) 9.9317-8366, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 420, bairro Sinhá Sabóia, CEP: 62.050-450, Sobral/CE, representante da Quadrilha Junina **SOBRAL JUNINO**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº 1123020 -SECULT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento nº CD23001–SECULT e seus anexos, os preceitos do direito público, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº CD23001– SECULT e seus anexos, e à proposta do(a) CONTRATADO(A), os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NA CATEGORIA ADULTA E INFANTO-JUVENIL, NO CICLO FESTIVO JUNINO DE 2023**, de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº CD23001–SECULT, os quais fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da publicação do contrato da Inexigibilidade de Licitação, mediante crédito em conta corrente específica do(a) CONTRATADO(A) para este fim, em parcela única.



SOBRAL
PREFEITURA



5.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) CONTRATADO(A) em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.3. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, de acordo com a dotação orçamentária: **31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.48.00.1.500.0000.00.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à execução:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

9.1.1.1. O grupo de Quadrilha Junina representado pelo(a) CONTRATADO(A) deverá se apresentar dentro da programação do **São João de Sobral 2023**, organizado pela Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT.

9.1.2. Além da apresentação de que trata o item 9.1.1.1, a título de **CONTRAPARTIDA**, as quadrilhas juninas contempladas neste Credenciamento deverão:

9.1.2.1. Quadrilhas Juninas Adultas: promover, no mínimo, 01 (uma) atividade formativa e/ou de tutoria, com duração mínima de 12 horas, junto a Instituições Públicas de Ensino e Projetos Comunitários que atendam crianças e adolescentes, preferencialmente na comunidade na qual está sediada a quadrilha junina, com o intuito de difundir, apoiar e fomentar a cultura junina e a incentivar a participação de novos brincantes. Poderão ser realizadas atividades como oficinas e tutorias oferecidas pelos dirigentes e/ou componentes do grupo relacionadas a coreografia, ritmos e musicalidade, encenação, figurinos e adereços e demais temas que se relacionem ao processo de preparação dos grupos juninos.

9.1.2.2. Quadrilhas Infanto-Juvenis: promover, no mínimo, 01 (uma) apresentação a ser realizada em local público (equipamentos culturais, de assistência ou lazer, Escolas, Praças, entre outros) na comunidade na qual está sediada a quadrilha junina, em data e horário definidos previamente junto à Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT.

9.1.3 As execuções, tanto do cumprimento do objeto (apresentação no São João de Sobral 2023) como da contrapartida, serão comprovadas na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.



SOBRAL
PREFEITURA



9.1.3.1. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas à Célula de Comunicação da SECULT (avaliacao.secultsobral@gmail.com) para aprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua publicização (redes sociais, impressos, etc).

9.1.4. A contrapartida será comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

9.1.5. Para efeito de fiscalização da contrapartida dos(as) proponentes aprovados(as), a Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT designará um representante para certificar a realização das apresentações.

9.1.6. A Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento do objeto e da contrapartida de que trata o presente contrato, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

9.1.7. O não cumprimento da contrapartida acarretará na inadimplência do(a) CONTRATADO(A) e do respectivo Grupo de Quadriha Junina representado, gerando o impedimento de participação em Editais e Chamadas Públicas da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT por 02 (dois) anos.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de verificação da prestação de contas, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da prestação de contas, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

10.1. A execução do projeto será acompanhada pelo Sr(a). ANA IVNA DE SOUSA ALVES, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR(A).

10.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao(à) GESTOR(A) a ser indicado(a) pela SECULT para que, dentre outras, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da(o) CONTRATADO(A) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

10.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico(a) designado(a) pela CONTRATANTE, o(a) Sr(a). GENILSON DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, especialmente designado(a) para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;



SOBRAL
PREFEITURA



- e) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo(a) CONTRATADO(A);
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao(à) CONTRATADO(A) em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a apresentar prestação de contas e entrega de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução do objeto e contrapartida, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento dos recursos financeiros.

11.1.1. A prestação de contas deverá conter:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira) (ANEXO F do Edital de Credenciamento n° CD23001-SECULT);
- c) Cópia do Contrato assinado e eventuais Termos Aditivos;
- d) Relatório de Execução do Objeto e da Contrapartida (ANEXO I do do Edital de Credenciamento n° CD23001-SECULT);
- e) Relatório de Execução Financeira (ANEXO J do Edital de Credenciamento n° CD23001-SECULT);
- f) Relação de Pagamentos;



SOBRAL
PREFEITURA



- g) Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- h) Comprovante de despesas (notas fiscais e recibos), com a identificação do Contrato firmado com a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;
- i) Extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pelo Município de Sobral, caso houver.

11.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, comprovantes de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Contrato e em nome do proponente, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativas ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

12.1. Executar o objeto de acordo com as especificações contidas no Edital de Credenciamento nº CD23001-SECULT, arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes.

12.2. Responsabilizar-se por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento das contrapartidas dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva do(a) CONTRATADO(A).

12.3. Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Sobral, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

12.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

12.5. Comprovar as apresentações do Grupo de Quadrilha Junina por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

12.6. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital de Credenciamento nº CD23001-SECULT e das obrigações pactuadas no presente Contrato, o montante integral dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, sem prejuízo das multas cabíveis.

12.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como demonstrativos de custos.

12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº CD23001-SECULT.

12.9. Fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SECULT, além dos seguintes dizeres: PROJETO APOIADO



SOBRAL
PREFEITURA



PELO CREDENCIAMENTO Nº CD23001– SECULT - PARA APOIO AOS GRUPOS QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2023.

12.10. Citar VERBALMENTE o apoio feito pela SECULT através do Edital de Credenciamento nº CD23001–SECULT em todas as ocasiões de apresentação, divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar a execução do objeto ao(à) CONTRATADO(A) através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

13.2. Proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do(a) CONTRATADO(A), que atenderá ou justificará de imediato.

13.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A) de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) nas condições estabelecidas neste Contrato.

13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a), sem prejuízo das sanções legais nas esferas cível e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;



- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- i) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.1.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.1.9. Caso o(a) CONTRATADO(A) enseje falha ou fraude na execução do presente contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, ficará impedido(a) de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado(a) nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente do CONTRATADO(A) ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:



SOBRAL
PREFEITURA



- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) descumprimento de qualquer item do Edital de Credenciamento nº CD23001–SECULT;
- e) rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

16.1. Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba ao(à) CONTRATADO(A) direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATANTE terá direito a vistoriar os locais de prestação dos serviços do(a) CONTRATADO(A).

18.2. O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

18.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(A), no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

18.4. Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte da CONTRATANTE perante o(a) CONTRATADO(A), servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

18.5. O(A) CONTRATADO(A) autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo) sem qualquer ônus, em favor da CONTRATANTE, para que os disponibilize para utilização em futuras campanhas institucionais, inclusive em suas publicações em site e redes sociais, sem custos para a CONTRATANTE, pelo período máximo de 6 (seis) anos após a assinatura do referido instrumento contratual, no Brasil ou no Exterior.

18.5.1. O(A) CONTRATADO(A) autoriza o uso descrito no item 18.5 sem que nada haja a ser reclamado, a qualquer título que seja, sobre direitos à minha imagem, conexos ou a qualquer outro.



SOBRAL
PREFEITURA



18.6. O(A) CONTRATADO(A) declara que a obra a ser apresentada é original, de sua autoria, e não viola direitos autorais de outrem, assumindo a responsabilidade pública pelo conteúdo desta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

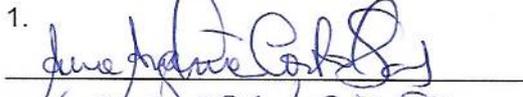
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

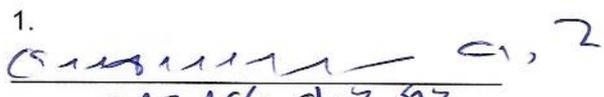
Sobral/CE, 29 de junho de 2023


SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE


VICENTE DE PAULA TOMAZ SILVA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 073.236.423-53

1. 
CPF: 093.154.543-93

Visto: Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE


Artur Kennedy Araújo Paiva
ADVOGADO
OAB/CE 27626